



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2014



Série

Número 12

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto n.º 3/2014

Homologação dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 6/2014

Define o modo de entrega, os termos e os elementos que devem acompanhar o requerimento conforme disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 1/2014, de 13 de janeiro, relativa ao Programa de Rescisões de Mutuo Acordo.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL
DO PLANO E FINANÇAS**

Despacho conjunto n.º 3/2014

Nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 40/2010, de 28 de junho e 19-A/2013, de 12 de março, são homologados para vigorar na Região Autónoma da Madeira, a partir 0 horas do dia 20 de janeiro de 2014 os seguintes preços máximos de venda ao público:

Gasolina super sem chumbo IO 95.....€ 1,639 por litro
Gasóleo Rodoviário.....€ 1,352 por litro
Gasóleo colorido e marcado€ 0,947 por litro

Assinado em 17 de janeiro de 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 6/2014

A Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, regulamentou o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo no âmbito dos órgãos e serviços da administração central, no ano de 2013, estabelecendo a sua duração, os requisitos e as condições subjacentes ao mesmo, bem como a tramitação do processo tendente à celebração do acordo de cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por seu turno, a Portaria n.º 1/2014, de 13 de janeiro, estendeu aquela possibilidade aos trabalhadores integrados nos órgãos e serviços da administração regional autónoma da Madeira, regulamentando o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo-RAM.

Nesta senda, de acordo com o disposto no artigo 9.º desta última Portaria, os trabalhadores abrangidos pelo Programa de Rescisões por Mútuo Acordo-RAM podem requerer, por escrito, a cessação do seu contrato de trabalho, entre 1 de fevereiro de 2014 e 30 de abril de 2014, cumprindo, pois, definir o modo de entrega, os termos e os

elementos que devem acompanhar o requerimento em apreço.

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 1/2014, de 13 de janeiro, determino:

- 1 - O requerimento mencionado no n.º 1 do artigo 9.º da referida Portaria é dirigido ao Vice-Presidente do Governo Regional, sendo admissível a sua entrega por via eletrónica, através do endereço eletrónico vicepresidencia@gov-madeira.pt ou através de carta, a qual deverá ser remetida para Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 9004-527 - Funchal.
- 2 - O requerimento a preencher pelos interessados consta do Anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, podendo ser obtido junto dos órgãos e serviços da administração regional autónoma da Madeira, bem como na página eletrónica da Direção Regional da Administração Pública e Local (DRAPL), em www.gov-madeira.pt/vp/drapl, no separador Legislação, página Programa de Rescisões por Mútuo Acordo.
- 3 - Os requerimentos serão apreciados durante o prazo em que decorrer o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo-RAM, sendo objeto de decisão final no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da receção da pronúncia do membro do Governo Regional a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 1/2014, de 13 de janeiro.
- 4 - A DRAPL disponibilizará, no âmbito das respetivas atribuições, toda a informação necessária ao acompanhamento do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo-RAM, no endereço eletrónico referido no ponto 2.

Vice-Presidência do Governo Regional, aos 14 de janeiro de 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

Anexo ao Despacho n.º 6/2014, de 17 de janeiro



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA

ANEXO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Vice-Presidente do Governo Regional

_____ (nome do trabalhador), titular do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão n.º _____, contribuinte fiscal n.º _____, com o telefone/telemóvel n.º _____, nascido em __/__/__, residente em _____ (morada), trabalhador em funções públicas, pertencendo ao mapa de pessoal d_ _____ (identificar o serviço), com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, inserido na _____ (designação da carreira/categoria: - carreira geral de assistente técnico/assistente operacional/carreira ou categoria subsistente, prevista no mapa VII anexo ao Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, [identificar],/ou a desempenhar funções para as quais é exigida a titularidade da escolaridade obrigatória ou a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, quando não esteja integrado em categoria), e encontrando-se a __ anos de atingir o limite de idade legal para aposentação ou reforma, vem, nos termos e para os efeitos dos artigos 3.º e 9.º da Portaria n.º 1/2014, de 13 de janeiro, manifestar o seu interesse em aceder ao Programa de Rescisões por Mútuo Acordo-RAM e requerer a consequente cessação do seu contrato de trabalho.

Mais declara que tem __ anos, __ meses e __ dias¹ de antiguidade na Administração Pública, que auferir _____ (euros) de remuneração base mensal (2) e _____ (euros) de suplementos remuneratórios², atribuídos de forma permanente e continuada nos últimos dois anos e que, à data do presente requerimento, não se encontra a aguardar o deferimento de pedido de aposentação ou de reforma antecipada.

_____, __/__/__ (local e data)

_____ (Assinatura/Nome completo)

¹ Se não souber quantos meses e dias, indicar apenas o número de anos.

² Indicar o valor mensal líquido após redução, nos termos da Lei do Orçamento de Estado, quando for o caso.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|-------------|----------|
| Uma lauda..... | €15,91 cada | €15,91; |
| Duas laudas..... | €17,34 cada | €34,68; |
| Três laudas..... | €28,66 cada | €85,98; |
| Quatro laudas..... | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas..... | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | €38,56 cada | €231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | €27,66 | €13,75; |
| Duas Séries..... | €52,38 | €26,28; |
| Três Séries..... | €63,78 | €31,95; |
| Completa..... | €74,98 | €37,19. |

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)